CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37/89

MODIFICA A RESOLUÇÃO Nº 36/81 "CONCEDE A CIDADANIA HONORÁRIA LAFAIETENSE A TODO CIDADÃO "NÃO FILHO" DE CONSELHEIRO LAFAIETE QUE TENHA EXERCIDO CARGO ELETIVO NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica concedida a cidadania Honorária Lafaietense a todo cidadão "não filho" de Conselheiro Lafaiete que tenha exercido cargo Eletivo no Municipio.

ART. 2º - Os demais artigos continuam inalterados.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação e promulgação.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE SETEMBRO DE 1989.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

À Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.

06/09/89

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37/89

MODIFICA A RESOLUÇÃO Nº 36/81 "CONCEDE A CIDADANIA HONORÁRIA LAFAIETENSE A TODO CIDADÃO "NÃO FILHO" DE CONSELHEIRO LAFAIETE QUE TENHA EXERCIDO CARGO ELETIVO NO MUNICÍPIO.

AR — A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica concedida a cidadania Honorária Lafaietense a todo cidadão "não filho" de Conselheiro Lafaiete que tenha exercido cargo Eletivo no Municipio.

ART. 2º - Os demais artigos continuam inalterados.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação e promulgação.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE SETEMBRO DE 1989.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 27/81

CONCEDE TITULO DE CIDADANIA HONORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 55 inciso III da Lei Complementar nº 3 de 28.12.72 promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º - Fica concedida a "Cidadania Honorária Lafaiettense" a todo cidadão que, não sendo natural de Conselheiro Lafaiete, tenha exercido efetivamente cargo eletivo no Município até 31 de janeiro de 1977.

ART. 2º - Para se conhecer os agraciados por esta Resolução, a Mesa da Câmara utilizará-se-á de auxílio da Justiça Eleitoral da Comarca e Biblioteca / "Antonio Perdigão" Museu e Arquivo da Cidade.

ART. 3º - Ao cidadão já falecido a homenagem será prestada "port mortem" com a / presença dos familiares.

ART. 4º - A Mesa da Câmara determinará a sessão ou sessões Especiais para as solenidades de entrega da honraria concedida nos termos desta Resolução, preferencialmente, na semana das comemorações do aniversário da cidade.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na / data de sua publicação e promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 de ABRIL DE 1981.

DR. ODILON DO AMARAL BHERING

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37/89.

A Comissão de Legislação e Constituição é de parecer que o Projeto de Resolução nº 37/89, deva ser discutido e votado pelo Plenário .

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE SETEMBRO DE 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 26/89

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37/89 EM SEU ARTIGO 1º.
MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 36/81.
CONCEDE A CIDADANIA HONORÁRIA LAFAIETENSE A TODO CIDADÃO' QUE NÃO SENDO NATURAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE TENHA EXERCIDO EFETIVAMENTE O MANDATO ELETIVO NO MUNICÍPIO.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 55' - Inciso III da Lei Complementar nº 03 de 28/12/72, promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º - Fica concedida a "Cidadania Honorária Lafaietense" a todo' cidadão que, não sendo natural de Conselheiro Lafaiete, ' tenha exercido efetivamente o mandato eletivo no Município.

ART. 2º - Os demais artigos da Resolução nº 36/81 continuam inalterados.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação e promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 18 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1989.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO
-Presidente da Câmara-